

Senhor Chefe,

Em cumprimento ao disposto no art. 29, II e III, da Resolução TSE n.º 21.841, de 22 de junho de 2004, informo a Vossa Senhoria que este Cartório Eleitoral, no dia 27 de junho 2008, Processo RGF 36/2008, julgou NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS relativas ao exercício de 2007, cominando ao órgão diretivo municipal de BORBOREMA (PB) a suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de publicação da decisão, pelo período de 27 de junho de 2008 a 26 de junho de 2009.

Fernando Sá de Melo  
Técnico Judiciário  
14ª ZE - Bananeiras (PB)